



DESPACHO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79/2026

ASSUNTO: JULGAMENTO DE RECURSO.

IMPUGNANTE: FG SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº 47.957.488/0001-03.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE CÂMERAS DE SEGURANÇA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DA POLÍCIA MILITAR VINCULADOS AO MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO/SC.

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2026, apresentada pela empresa FG SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E INFORMÁTICA LTDA, na qual a impugnante sustenta, em síntese, suposta inexequibilidade dos valores estimados para os itens licitados, bem como alegado direcionamento de marca em razão da indicação de equipamentos Intelbras no Termo de Referência.

Recebida a impugnação, os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídica para análise e manifestação, tendo sido emitido parecer opinando pelo conhecimento da impugnação, por ser tempestiva, e, no mérito, pelo seu indeferimento.

Analisando os argumentos apresentados pela impugnante e os fundamentos constantes do parecer jurídico, verifica-se que não assiste razão à impugnante.

Conforme esclarecido no parecer jurídico, o objeto licitado consiste na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com eventual reposição de peças necessárias ao restabelecimento do funcionamento dos equipamentos, não abrangendo a aquisição ou substituição integral das câmeras existentes. Dessa forma, os valores estimados dos itens referem-se à prestação dos serviços descritos no Termo de Referência, não havendo que se falar em incompatibilidade entre o valor estimado e o preço de aquisição de equipamentos completos.

Da mesma forma, quanto à alegação de direcionamento de marca, verifica-se que a referência aos modelos atualmente instalados possui caráter meramente informativo, destinada a fornecer aos licitantes informações técnicas relevantes para a adequada formulação das propostas e execução contratual. Ademais, o próprio Termo de Referência estabelece expressamente que não há vedação de marcas, desde que atendidas as especificações técnicas exigidas pela Administração.



Assim, não se verifica qualquer disposição editalícia capaz de restringir indevidamente a competitividade do certame ou violar os princípios que regem as licitações públicas.

Assim, considerando o parecer jurídico emitido, **DECIDO**, com fundamento no parecer jurídico constante dos autos, o qual adoto como razão de decidir:

a) CONHECER da impugnação apresentada pela empresa FG SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E INFORMÁTICA LTDA, por ser tempestiva e, no mérito, JULGADA IMPROCEDENTE, mantendo-se integralmente os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2026.

São Ludgero, 03 de junho de 2026.

Heloisa Goulart Comelli
Agente de Contratação
Município de São Ludgero/SC